

Boletim Interno SESP

Edição Quinzenal nº 001/2026

Período: de 01 de janeiro à 15 de janeiro de 2026

Publicada por meio digital

Secretaria de
Segurança Pública



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Sumário

1. ATOS DO SECRETÁRIO.....	3
2. ATOS DO CHEFE DE GABINETE E SUBSECRETÁRIOS.....	5
3. ATOS NORMATIVOS.....	5
4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	22
5. ASSUNTOS DE PESSOAL	24
6. ATOS DO CORREGEDOR, JUSTIÇA, DISCIPLINA, CORREIÇÃO E OUVIDORIA.....	27
7. COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	28
8. ASSUNTOS GERAIS	41

1. ATOS DO SECRETÁRIO

(DOERJ nº 001 de 02.01.2026, página 28)

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30/12/2025

PROCESSO Nº SEI-150001/016188/2025- AUTORIZO a cessão do servidor SUBTEN PM Hugo Alexandre Caetano Guimarães, RG 70.876, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar na Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais (SUBPAN) no âmbito da Operação Foco da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar da data da publicação.

PROCESSO Nº SEI-150001/016188/2025- AUTORIZO a cessão do servidor CABO PM Fabiano Silvio Soares, RG 105.054, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar na Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais (SUBPAN) no âmbito da Operação Foco da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar da data da publicação.

PROCESSO Nº SEI-150001/016188/2025- AUTORIZO a cessão do servidor CABO PM Hugo Douglas do Carmo da Silva, RG 105.441, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar na Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais (SUBPAN) no âmbito da Operação Foco da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar da data da publicação.

PROCESSO Nº SEI-150001/016188/2025- AUTORIZO a cessão do servidor 3º SGT PM Alexandre de Oliveira dos Santos, RG 92.797, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar na Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais (SUBPAN) no âmbito da Operação Foco da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar da data da publicação.

PROCESSO Nº SEI-150001/016188/2025- AUTORIZO a cessão do servidor 3º SGT PM Edinaldo Claudino da Silva, RG 97.401, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar na Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais (SUBPAN) no âmbito da Operação Foco da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar da data da publicação.

Id: 2705107

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 30/12/2025

PROCESSO Nº SEI-150001/005497/2025 - AUTORIZO a permanência da cessão da servidora TEN CEL BM Ana Paula Gomes Luz Sena de Araújo, RG 34.006, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil na Secretaria Municipal de Defesa Civil da Prefeitura de Paracambi, pelo período de dois (02) anos.

Id: 2705109

(DOERJ nº 002 de 05.01.2026, página 37)

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11/12/2025**

PROCESSO Nº SEI-420001/006035/2025- AUTORIZO a cessão do servidor Cb PM Leonardo Pereira Pinto, RG 94.836, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Secretaria de Estado de Governo, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar de 10/12/2025.

Id: 2705245

(DOERJ nº 005 de 08.01.2026, página 41)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 06/01/2026**

PROCESSO Nº SEI-090001/000016/2023- AUTORIZO a permanência do servidor Delegado de Polícia Marcelo Cardoso Domingues, Id. Funcional 2178983-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar de 09 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº SEI-090001/000016/2023- AUTORIZO a permanência do servidor Delegado de Polícia Pablo da Costa Sartori, Id. Funcional 4329541-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar de 09 de janeiro de 2026.

Id: 2706034

2. ATOS DO CHEFE DE GABINETE E SUBSECRETÁRIOS

(Sem alteração)

3. ATOS NORMATIVOS

(DOERJ nº 002 de 05.01.2026, página 29)

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Subsecretária Adjunta **CRISTINA DA SILVA BARROS DRONGITIS**, ID Funcional Nº 5097713-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no período de 05 a 14 de janeiro de 2026. Processo nº SEI-090001/002557/2025.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2705352

(DOERJ nº 006 de 09.01.2026, páginas 01 e 02)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.097 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO 2026 DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.276, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão 2026 do Plano Plurianual 2024 a 2027 do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Estadual nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024, conforme o disposto no seu art. 3º e no art. 209, § 1º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

§ 1º - Integram esta Lei os conteúdos abaixo discriminados:

I - Programação Resumida - (Anexo I);

II - Programação Completa do Poder Executivo - (Anexo II);

III - Programação Completa dos Outros Poderes - (Anexo III);

IV - Demonstrativo da previsão das Entregas do Poder Executivo por Região Geográfica - (Anexo IV);

V - Demonstrativo da Programação do Poder Executivo por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - (Anexo V).

VI - Anexo de Metas e Prioridades para 2026, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 2º da Lei Estadual nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento Anual de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - (Anexo VI).

§ 2º - Não estão incluídas na revisão 2026 do PPA 2024-2027 despesas previstas para:

I - Pessoal e encargos sociais da administração estadual;

II - Manutenção administrativa;

III - Despesas obrigatórias que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo, tais como amortização e serviço da dívida, indenizações, transferências à União, transferências aos Municípios e custas e precatórios judiciais.

§ 3º - Esta Lei atualiza e substitui, na forma do art. 2º, inciso I, o Anexo de Metas e Prioridades publicado na Lei nº 10.899, de 21 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - Para efeito desta Lei, na revisão e execução para o exercício de 2026 do PPA 2024-2027, toda iniciativa do Governo Estadual deverá ser estruturada em Programas, temáticos e multissetoriais, orientados à consecução das diretrizes estratégicas.

Parágrafo Único - Entende-se por iniciativa a contribuição de um órgão específico para o enfrentamento de uma causa de um problema ou para o aproveitamento de uma oportunidade, que recebe recursos de uma ou mais ações orçamentárias e agrega

produtos, que são os bens e serviços finalísticos entregues ao público-alvo, tendo seus resultados mensurados por indicadores.

Art. 3º A revisão 2026 do PPA 2024-2027, na forma de Projeto de Lei, tem como base:

I - O acompanhamento físico e financeiro, o processo de monitoramento e a avaliação da execução dos programas;

II - Os ajustes necessários face aos novos cenários e situações não previstas quando da sua elaboração;

III - Eventuais adequações nas diretrizes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES.

Parágrafo Único - No que diz respeito ao processo de planejamento citado neste artigo, a comunicação institucional entre o órgão central e os órgãos setoriais será realizada por meio da Rede de Planejamento, em consonância com o modelo de gestão descentralizada instituído pelo Decreto 48.413, de 21 de março de 2023.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de Decreto, as seguintes adequações nos Anexos I e II desta Lei, em função de alterações na estrutura administrativa do Estado decorrentes de mudança organizacional ou de competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta:

I - Criação de códigos, siglas e títulos para as novas unidades de planejamento;

II - Alteração de códigos, siglas e títulos das unidades de planejamento existentes;

III - Alteração da vinculação das iniciativas e ações existentes às unidades de planejamento e aos programas.

§1º - A autorização se restringe exclusivamente à transferência integral de ações orçamentárias para unidades de planejamento criadas no decorrer do exercício, que venham a substituir ou incorporar unidades de planejamento extintas.

§2º - As adequações de que trata o caput deste artigo não poderão implicar criação, extinção ou descaracterização de programas, nem alteração de suas finalidades, objetivos estratégicos ou público-alvo.

§3º - VETADO.

§4º - VETADO.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações nos anexos I, II, IV, V e VI desta Lei, desde que contribuam para a realização dos objetivos dos programas e não os descaracterizem:

I - Adequar o título dos programas, iniciativas, produtos, indicador de iniciativa e ação orçamentária;

II - Alterar demais atributos dos itens de planejamento citados no inciso I com o objetivo de contribuir para uma maior clareza de sua descrição;

III - Alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas regionalizações;

IV - Alterar ou incluir os indicadores da programação e suas respectivas metas.

Parágrafo Único - Os Poderes Legislativo, Judiciário e os Órgãos Autônomos poderão fazer as alterações citadas neste artigo por demanda e sob orientação do Poder Executivo quanto à sua operacionalização.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou modificar iniciativas, ações orçamentárias, produtos, indicadores e metas físicas e financeiras no Plano Plurianual, em decorrência de:

I - Inclusão ou modificação por emenda parlamentar aprovada na Lei Orçamentária anual 2026, ou;

II - Lei aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que altere a estrutura de programação constante desta Lei até a data de sua sanção.

Parágrafo Único - Todo ato de inclusão ou modificação de iniciativa, ação orçamentária, produto, indicador e meta física ou financeira deverá ser devidamente justificado.

Art. 7º - As Unidades de Planejamento deverão adequar as metas físicas dos produtos de suas iniciativas, respeitando a regionalização, no início do ciclo de execução do plano. Essas adequações deverão ser compatíveis com os valores estabelecidos na programação orçamentária anual, conforme diretrizes a serem definidas em ato específico.

Parágrafo Único. As metas adequadas serão formalizadas com a publicação dos relatórios de monitoramento.

Art. 8º - Compete ao Órgão Central de Planejamento, nos termos do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), por meio de ato próprio:

I - Autorizar as alterações mencionadas nos art. 5º e 6º desta lei, prestando orientações metodológicas e conferindo o apoio necessário à operacionalização nos sistemas institucionais;

II - Manter atualizada a lista consolidada de indicadores da programação;

III - Estabelecer normas e procedimentos voltados ao monitoramento e avaliação da execução dos programas e o acompanhamento físico e financeiro das ações e produtos contidos no PPA 2024-2027, além do acompanhamento do atingimento dos resultados por meio dos indicadores de iniciativa;

IV - Consolidar as informações fornecidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes ao PPA 2024-2027 e produzir relatórios da programação setorial, em decorrência das diferentes atividades de gestão do Plano; e

V - Disponibilizar os relatórios da programação setorial em meios eletrônicos oficiais de acesso público, em cumprimento ao Inciso V do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.597, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único - Os relatórios publicizados em meio eletrônico conterão as metas planejadas versus as executadas, físicas e financeiras, justificados os eventuais descumprimentos.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 6443/2025
Autoria: Poder Executivo.

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE
LEI Nº 6.443 DE 2025 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO
2026 DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.276, DE 09 DE
JANEIRO DE 2024”**

Ainda que louvável a preocupação insculpida pelo Poder Legislativo, não me foi possível sancioná-la integralmente, recaiando o **veto sobre os parágrafos 3º e 4º do artigo 4º e do artigo 9º, todos oriundos de emenda parlamentar.**

É que instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento ressaltou que, quanto aos §§3º e 4º do artigo 4º, a vedação à alteração ou inclusão de produtos e iniciativas interfere na metodologia de elaboração e execução do Plano

Plurianual (PPA). Esclareceu, ainda, que a atividade de adequação não deve ser necessariamente normatizada via decreto, razão pela qual os dispositivos citados impõem restrições que usurpam a competência privativa do Poder Executivo para disciplinar matérias de organização administrativa e operacional.

Já quanto ao **artigo 9º**, a referida Pasta indicou que a fixação de prazos e do escopo de atos normativos invade a esfera de discricionariedade inerente ao Chefe do Executivo. Tal medida desrespeita a autonomia administrativa para o planejamento público e a organização do Estado.

Por todo o exposto, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2706428

(DOERJ nº 006 de 09.01.2026, páginas 02 e 03)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.098 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026 nos termos do § 5º, do art. 209, da Constituição Estadual e do disposto na Lei nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO/2026, e compreende:

I- o Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas a seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes;

II- o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da

Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III- o Orçamento de Investimento de Empresa Estatal, que compreende as dotações relativas a investimentos das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Integram esta Lei, os conteúdos abaixo discriminados, conforme inciso I do art. 24 da LDO 2026:

I- Resumo Geral da Receita (Anexo I);

II- Resumo da Despesa por Função (Anexo II);

III- Demonstrativo de Receita e Despesa por Categorias Econômicas (Anexo III);

IV- Quadro Discriminativo da Receita por Natureza de Receita (Anexo IV);

V- Resumo da Despesa por Poderes e Órgãos (Anexo V).

Art. 3º Acompanham esta Lei:

I - Demonstrativo do orçamento temático da criança e do adolescente;

II - Demonstrativo do orçamento temático do idoso;

III - Demonstrativo do orçamento temático da mulher; e

IV- Demonstrativos indicados nos incisos II, III e IV do art. 24 da Lei nº 10.899, de 21 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026.

Parágrafo Único - O demonstrativo de emendas impositivas que consta no art. 24, inciso III, alínea o, da Lei nº 10.899, de 21 de julho de 2025 - LDO 2026, somente será publicado após a sanção da LOA 2026, devendo ainda ser incluído no portal de transparência do estado para conhecimento público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita Pública

Art. 4º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social corresponde à previsão da receita bruta de R\$ 138.950.464.904,00 (cento e trinta e oito bilhões, novecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quatro reais) menos a estimativa das deduções da receita de R\$ 31.313.994.267,00 (trinta e um bilhões, trezentos e treze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais), perfazendo o valor líquido de R\$ 107.636.470.637,00 (cento e sete bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais), assim distribuído:

I- R\$ 92.495.420.053,00 (noventa e dois bilhões, quatrocentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, cinquenta e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II- R\$ 15.141.050.584,00 (quinze bilhões, cento e quarenta e um milhões, cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Do montante estimado no caput deste artigo como previsão de receita bruta e do valor líquido a parcela de R\$ 8.455.219.897,00 (oito bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais) refere-se à receita intraorçamentária.

§ 2º - Transitoriamente, entre os anos de 2024 e 2026, além da reversão dos superávits de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 25 de outubro de 2023, ficam desvinculados os recursos financeiros correntes dos fundos estaduais e especiais mencionados no art. 212- A, caput, da Constituição Estadual e nas Leis nºs 10.163 de 31 de outubro de 2023 e 10.167 de 31 de outubro de 2023.

§ 3º - Fica autorizado o Poder Executivo realizar a desvinculação das receitas, conforme a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, das receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECPP, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social FEHIS, do Fundo Estadual de Conservação Ambiental FECAM, do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social FISED e demais taxas.

§ 4º - Na hipótese de criação do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC por meio de Lei Complementar, cuja instituição foi autorizada pela Emenda Constitucional 99, de 7 de outubro de 2025, o Poder Executivo fica autorizado a também desvincular as receitas do referido fundo nos termos do Art. 76-A do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias Da Constituição Federal.

§ 5º - **VETADO.**

Seção II Da Despesa Pública

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 126.571.670.996,00 (cento e vinte e seis bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e noventa e seis reais), discriminada nos anexos II, III e V, por função de governo, por categoria econômica, e por poderes e órgãos, respectivamente, especificada nos incisos a despesa de cada orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I- R\$ 78.730.916.691,00 (setenta e oito bilhões, setecentos e trinta milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais) do Orçamento Fiscal, incluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II- R\$ 47.840.754.305,00 (quarenta e sete bilhões, oitocentos e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III- R\$ 9.997.573.021,00 (nove bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, vinte e um reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R\$ 32.699.703.721,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, setecentos e três mil, setecentos e vinte e um reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º - O valor total da despesa inclui a parcela de R\$ 8.455.219.897,00 (oito bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais) referentes à despesa intraorçamentária.

Seção III **Das Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I- cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- excesso de arrecadação, apurado durante o exercício financeiro;

III- superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV- operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V- dotações consignadas à reserva de contingência;

VI- recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

VII- criação, fusão ou extinção de órgãos do Poder Executivo, na forma do art. 16 desta Lei.

§ 1º - Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto no inciso I deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - O limite indicado no inciso I deste artigo não será onerado, quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e emendas impositivas, nos termos do artigo 12, §3º da Lei Complementar nº 219 de 06 junho de 2024. Os créditos adicionais suplementares citados no art. 16, inciso V desta Lei, ficam limitados a 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento anual.

Art. 7º A abertura de créditos adicionais fica condicionada:

I- aos critérios previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- VETADO.

III- à clara identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa a serem remanejados/cancelados, bem como daqueles suplementados;

IV- à fundamentada justificativa da necessidade de abertura de créditos suplementares, e as finalidades da aplicação dos recursos;

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; e

II- geração de recursos na mesma empresa.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 2.821.991.523,00 (dois bilhões, oitocentos vinte um milhões, novecentos noventa e um mil e quinhentos e vinte três reais) destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10 - As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento (Anexo VI).

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 - A contratação de operações de crédito ao longo do exercício de 2026 fica condicionada à prévia autorização da Assembleia Legislativa.

§ 1º - No projeto de lei que solicitar a autorização deverão constar o objeto da aplicação dos recursos, prazo de carência, prazo de pagamento, taxa de juros incidentes e a eventual necessidade de oferecimento de contragarantias às garantias oferecidas pela União e demais requisitos pertinentes à operação; e

§ 2º - Nas contratações de operações de crédito serão observados os limites e condições fixados na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, nos termos do Art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ressalvado, todavia, o § 4º do Art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 e suas alterações, para operações contratadas na vigência do Regime De Recuperação Fiscal, bem como demais disposições a esse respeito inscritas na lei orçamentária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital; do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; da concessão de serviços públicos, da liquidação e/ou extinção de organismos estaduais, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispendios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 14 - O Poder Executivo fica autorizado a alterar e a regulamentar o orçamento e sua execução, com a finalidade de atender aos ajustes nas despesas e receitas decorrentes dos efeitos econômicos provocados por:

I- alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;

II- realização de receitas não previstas;

III- realização de receita em montante inferior ao previsto ou não arrecadada, consoante as disposições da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964;

IV- calamidade pública e situação de emergência;

V- alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

VI- alterações na legislação Estadual ou Federal; e

VII- promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, desde que devidamente publicizados; e

VIII- realização das receitas condicionadas.

§1º - As normas necessárias para atender o caput deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado, assim como serão disponibilizadas na página eletrônica do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - O Governo do Estado deverá disponibilizar, em seu portal eletrônico de transparência, base de dados em formato aberto e pesquisável, com informações sobre receitas, despesas, transferências e investimentos, atualizadas com a periodicidade estabelecida na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, consoante ao que dispõe o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, promoverão por ato próprio e nos montantes necessários o contingenciamento de dotações, alocadas em seus orçamentos, pela possibilidade da não realização das receitas estimadas para o orçamento de 2026, em função do grau de incerteza da economia brasileira e fluminense.

Parágrafo Único - Os valores dos contingenciamentos para cada Poder, proporcionais à participação de cada um nas despesas financiadas com recursos do Tesouro, deverá estar disponível, para conhecimento público, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 16 - Em função de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, o Poder Executivo fica autorizado a efetivar por meio de ato próprio:

I- a criação de códigos, siglas e títulos para as novas unidades orçamentárias;

II- a alteração de códigos, siglas e títulos das unidades orçamentárias existentes;

III- a alteração da vinculação de programas de governos e de ações orçamentárias já existentes;

IV- a criação de ações dos grupos de gastos L1 - Atividades de pessoal e encargos sociais, L2 - Atividades de manutenção administrativa, L3 - Outras atividades de caráter obrigatório e L6 - Serviços de Utilidade Pública para as novas Unidades Orçamentárias; e

V- créditos adicionais suplementares, com origem em anulação de dotação, para a movimentação de saldos orçamentários, sem contabilizar para o limite do art. 6º, inciso I desta Lei.

§ 1º - O Órgão Central de Planejamento e Orçamento, por ato próprio, publicará a relação das unidades orçamentárias novas em substituição às antigas, bem como a relação das ações orçamentárias que tiveram suas unidades alteradas.

§ 2º - As normas necessárias para atender o caput desse artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado, assim como serão disponibilizadas na página eletrônica do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 17 - O Poder Executivo providenciará a inclusão ou modificações necessárias em ações orçamentárias e respectivos detalhamentos da despesa no Orçamento Anual, em decorrência de:

I- inclusão ou modificação, por emenda parlamentar aprovada na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, observados os valores destinados à saúde e à educação; e

II- lei aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que altere a estrutura de programação constante desta Lei até a data de sua sanção.

Art. 18 - O detalhamento da dotação inicial da Lei de Orçamento Anual, bem como as modificações orçamentárias que não alterem o aprovado na referida Lei, será realizado diretamente no SIAFE-Rio pelas unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - O detalhamento e modificações orçamentárias, na forma do caput deste artigo, serão efetivados pelos Poderes Judiciário, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, após expressa autorização dos respectivos titulares.

Art. 19 - A modalidade de emenda individual impositiva de transferência especial, a que se refere o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 219 de 06 de junho de 2024, será executada através da ação orçamentária 0002 - Emendas de Transferência Especial a Entes Municipais, alocada na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

§ 1º - Para que a transferência de recursos da modalidade referida no caput deste artigo seja efetivada, será necessária a apresentação prévia de plano de trabalho por parte da Prefeitura beneficiária.

§ 2º - O conhecimento a respeito da execução orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá estar disponível ao público no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 20 - Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo obrigados a inserir no Sistema Eletrônico de Informação - SEI um processo administrativo exclusivo para acompanhamento da execução de cada emenda parlamentar impositiva aprovada, após análise de viabilidade técnica. **Parágrafo Único** - O processo SEI citado no caput deste artigo deverá ter acesso público e irrestrito, e ser consolidado e encaminhado pelo Órgão Central de Orçamento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro no momento da liberação do crédito.

Art. 21 - VETADO.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG, a propor a amortização da dívida do

Estado do Rio de Janeiro com a União mediante a utilização de créditos da dívida ativa do Estado em face da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, considerando o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de face.

Art. 23 - O Poder Executivo encaminhará ao Parlamento Fluminense projetos de lei que disponham sobre os seguintes temas, com potencial impacto positivo na receita orçamentária:

I - atualização da legislação relativa ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com a especificação e a inclusão de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, em consonância com a Emenda Constitucional Federal nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o sistema tributário nacional e ampliou a relação dos fatos geradores do tributo;

II - caracterização da conduta de inadimplência contumaz junto ao fisco estadual, definindo o conceito e distinguindo-a do devedor eventual, especialmente quando se tratar de débitos substanciais e reiterados de tributos;

III - criação da hipótese de transação tributária, com vistas à regularização e à resolução mais ágil de conflitos dessa natureza entre contribuintes e o fisco estadual.

Art. 24 - VETADO.

Art. 25 – VETADO.

Art. 26 - VETADO.

Art. 27 - Os contingenciamentos orçamentários, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e às normas aplicáveis do Regime de Recuperação Fiscal ou, quando vigente, do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG, deverão refletir, com o máximo rigor, as efetivas expectativas de receita, de modo a minimizar a formação de restos a pagar.

Art. 28 - O Poder Executivo realizará esforços para que a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda promovam negociações com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e as concessionárias de contratos de exploração de petróleo e gás, para promover a cobrança de possíveis débitos referentes às receitas compensatórias da exploração de petróleo e gás, consoante o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa destinada a investigar a queda na arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - Resolução nº 372, de 08 de março, de 2021.

Art. 29 - A troca de fontes de recursos condicionados, que constam em demonstrativo desta lei, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta (30) dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, ou das respectivas alterações legislativas, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Art. 30 - O Poder Executivo deverá adotar as medidas administrativas e institucionais necessárias à renovação, atualização e execução do Acordo de Cooperação Técnica

firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com vistas à fiscalização integrada e conjunta, ao compartilhamento de informações técnicas e financeiras, à realização de auditorias, isoladas ou conjuntas, e à verificação da arrecadação das Participações Especiais e demais compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no território fluminense.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Reserva de Contingência Social, equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada exclusivamente à execução de ações emergenciais de assistência social e segurança alimentar em situações de calamidade pública ou crise humanitária.

Parágrafo Único - A utilização da Reserva dependerá de autorização legislativa específica e relatório circunstanciado do impacto social da medida.

Art. 32 - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, até 31 de março de 2027, Relatório de Impacto Social e Econômico do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 2026, apresentando os resultados das políticas públicas financiadas, o número de beneficiários e os avanços nos indicadores sociais e regionais.

Art. 33 - Havendo recursos financeiros disponíveis, o Poder Executivo realizará seus melhores esforços para que as transferências de recursos provenientes de emendas impositivas individuais que tenham como destinação as áreas de saúde e educação sejam pagas até 30 de junho de 2026, desde que superados eventuais impedimentos de ordem técnica, operacional e financeira.

Art. 34 - VETADO.

Art. 35 - com a finalidade de fortalecer a transparência do processo de execução orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo deverá realizar audiências públicas trimestrais na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com ampla divulgação e incentivo à participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Em cada audiência será assegurada a participação de representantes dos poderes públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 36 - Na execução da Lei Do Orçamento Anual do exercício de 2026 o Poder Executivo Observará a regra inscrita no Art. 309, § 6º, e no Art. 309-A da Constituição Estadual, garantindo às Universidades Estaduais disponibilidades financeiras correspondentes às suas dotações orçamentárias, mensalmente, na forma de duodécimos.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a recomposição salarial prevista no Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, bem como a recomposição salarial prevista na Lei Estadual nº 9.436 de 14 de outubro de 2021.

Art. 38 - Integrarão a presente Lei Orçamentária Anual de 2026 os recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC, a ser criado por Lei Complementar

em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 99, de 7 de outubro de 2025.

Parágrafo Único - Entre as ações prioritárias financiadas com recursos provenientes do Fundo citado no caput deste artigo estão investimentos contínuos na recuperação, prevenção e contenção de encostas.

Art. 39 - Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza só poderão ser contingenciados por frustração de arrecadação depois de esgotados todos os esforços possíveis para preservação das dotações orçamentárias por ele financiadas.

Art. 40 - O Poder Executivo semestralmente publicará boletim informativo da receita estadual constando das seguintes informações:

- a) do ICMS arrecadado no período por setores econômicos;
- b) dos royalties e participações especiais de petróleo;
- c) da arrecadação provenientes de parcelamentos de crédito tributários refinanciados por lei estadual em vigor.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 6444/2025
Autoria do Poder Executivo.

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE
LEI Nº 6444/2025 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, não me foi possível sancionar integralmente a proposta, recaindo o **veto sobre o §5º do art. 4º; inciso II e parágrafo único do art. 7º; e arts. 21; 24; 25; 26 e 34, todos oriundos de emendas parlamentares.**

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão esclareceu, quanto ao **§5º do art. 4º**, que a obrigação pretendida não está adequada às atribuições da Seplag, mas sim à temática vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, razão pela qual o veto se impõe.

Em relação ao **inciso II e parágrafo único do art. 7º**, o veto se justifica por impedimento técnico. Cabe ressaltar que o Poder Executivo já realiza a publicação dos decretos de créditos suplementares ao longo do exercício, cuja previsão consta no Decreto de Programação e Execução Orçamentária.

No que se refere ao **art. 21**, o mesmo deixou de observar que desde o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a Constituição da República veda a existência de mais um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, o que inviabiliza a habilitação da IPALERJ para finalidade pretendida.

No que diz respeito aos **arts. 24 e 25**, os mesmos apresentam matérias estranhas à previsão de receita e à fixação da despesa, razão pela qual estão em contrariedade com o art. 165, §8º da Constituição Federal e violando o Princípio Orçamentário da Exclusividade.

Já sobre o **art. 26**, o veto se justifica em razão da inexistência de condições da prestação da informação no prazo estipulado.

Por fim, a Secretaria de Estado de Fazenda informou que o art. 34, ao tratar da manutenção do sistema DECLAN-IPM como instrumento oficial para apuração do Valor Adicionado Fiscal dos municípios, bem como ao disciplinar condições para sua eventual substituição, não guardou pertinência temática com o objeto original da proposição, cujo escopo se restringe à matéria orçamentária, notadamente à previsão de receitas e à fixação de despesas, em contrariedade ao art. 165, §8º da Constituição Federal.

Sendo assim, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2706429

(DOERJ nº 008 de 13.01.2026, página 1)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.093 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 46.757, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019, DISPÕE SOBRE A NOVA SISTEMÁTICA DO PROGRAMA DE ESTÍMULO OPERACIONAL (PEOP) PARA AS OPERAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, AUTORIZA A CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO ATIVO VOLUNTÁRIO DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-420001/005805/2025,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Estadual nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Policial Militar, o Bombeiro Militar, o Policial Penal e o Policial Civil participante do programa que cumprir turno adicional de serviço, no âmbito do PEOp, perceberá Gratificação de Encargos Especiais, denominada Gratificação Especial Temporária por Participação no PEOp (GET/PEOp), segundo os seguintes valores e classificação. (Redação dada pelo Decreto nº 50.093)

Nível	Turno de 06 horas efetiva de trabalho	Turno de 08 horas efetiva de trabalho	Turno de 12 horas efetiva de trabalho
A.	R\$ 378,04	R\$ 504,04	R\$ 756,07
B	R\$ 302,70	R\$ 403,23	R\$ 604,85
C	R\$ 226,82	R\$ 302,42	R\$ 453,64
D	R\$ 191,53	R\$ 255,37	R\$ 383,05

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 01 de Dezembro de 2025.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2706975

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

(DOERJ nº 004 de 07.01.2026, página 15)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA E GESTÃO INTEGRADA**

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 06/01/2026**

PROCESSO Nº SEI-090001/001206/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa - PED nº 001/2025, cujo objeto consiste na aquisição de câmera e lentes fotográficas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. A contratação encontra-se devidamente enquadrada como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a natureza do objeto. DECLARO vencedora a empresa M.T.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº

52.553.440/0001-70, pelo valor total de R\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil cento e cinquenta reais).

Id: 2705724

(DOERJ nº 007 de 12.01.2026, página 26)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA E DE GESTÃO INTEGRADA**

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SESP/SUBEXEC Nº 39 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA SESP/SUBEXE Nº 16 DE 25 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2025.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA E DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência disposta na Resolução SESP n.º 43 de 29 de abril de 2025, e o que consta no processo nº SEI-090001/001810/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SESP n.º 001/2025, anteriormente designados na Portaria SESP/SUBEXE n.º 16 de 25 de abril de 2025, em seus artigos 2º e 3º, conforme descrição abaixo:

"Art. 2º - Designar como Gestor do Contrato e o Gestor Substituto, os servidores abaixo indicados, para, sem prejuízos de suas atribuições, cumprirem as determinações contidas no Decreto n.º 48.817/2023 (Capítulo II - dos Agentes da Gestão e da Fiscalização: - Gestor do Contrato: Samyra dos Santos Freitas, ID. Funcional n.º 5162739-6; - Gestor Substituto do Contrato: Gerson Segismundo Dias, ID Funcional n.º 4408123-5"

"Art. 3º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Fiscalização Contratual conforme designação:
- Fiscal: Anderson Ferreira Dias, ID. Funcional n.º 5025395- 6
- Fiscal: William dos Santos Campos, ID. Funcional n.º 5097396-0;
- Suplente: Felipe de Menezes Müller, ID. Funcional n.º 5017028-7"

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2026, revogando-se a Portaria SESP/SUBEXEC n.º 21 de 21 de julho de 2025.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026

CRISTINA DRONGITIS
Subsecretária Executiva e de Gestão Integrada

Id: 2706494

5. ASSUNTOS DE PESSOAL

A – ALTERAÇÕES DE SERVIDORES MILITARES

1 – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

FÉRIAS – INÍCIO

Iniciaram o gozo de férias regulamentares os Oficiais abaixo:

Relativas ao exercício de 2025

No dia 05/01/2026

1º TEN PM (RG 107971) - KELLY CRISTINA DA SILVA LEITE - 15 (quinze) dias finais

2º TEN PM (RG 80769) - ELIZABETH CRISTINA ANDRÉ FERREIRA - 10 (dez) dias intermediários

No dia 12/01/2026

CEL PM (RG 60890) - FABIO VILLELA DE PINHO - 20 (vinte) dias finais

No dia 15/01/2026

CEL PM (RG 60884) - MAURILIO NUNES DA CONCEIÇÃO - 10 (dez) dias intermediários

Relativas ao exercício de 2026

No dia 02/01/2026

TEN CEL PM (RG 60875) - FABRÍCIO FERNANDES DA SILVA MOÇA - 20 (vinte) dias iniciais

No dia 05/01/2026

MAJ PM (RG 80914) - LEONARDO NOVO OLIVEIRA ANDRADE DE ARAÚJO - 10 (dez) dias iniciais

2 - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

FÉRIAS – INÍCIO

Iniciaram o gozo de férias regulamentares os Praças abaixo:

Relativas ao exercício de 2025

No dia 01/01/2026

SUB TEN PM (RG 609750) - EBENÉZER MOREIRA DOS SANTOS - 30 (trinta) dias finais

No dia 02/01/2026

SUB TEN PM (RG 73605) - JORGE EDUARDO DA SILVA PINTO - 20 (vinte) dias finais

No dia 12/01/2026

1º SGT PM (RG 73981) - MÁRCIO GONÇALVES DE SIQUEIRA - 20 (vinte) dias iniciais

CB PM (RG 99765) - FELIPE DE MENEZES MÜLLER - 20 (vinte) dias finais

Relativas ao exercício de 2026

No dia 01/01/2026

SUB TEN PM (RG 63091) - ANDRE DOS SANTOS LOPES - 15 (quinze) dias iniciais

No dia 02/01/2026

1º SGT PM (RG 72880) - JOACY DOS SANTOS LISBOA JUNIOR - 20 (vinte) dias iniciais

No dia 05/01/2026

2º SGT PM (RG 81911) - RODRIGO COSTA FERNANDES - 15 (quinze) dias iniciais

CB PM (RG 101716) - ANDERSON FERREIRA DIAS - 15 (quinze) dias iniciais

No dia 15/01/2026

2º SGT PM (RG 82749) - WALDEMIR DOS SANTOS AMARAL - 15 (quinze) dias iniciais

B – ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

FÉRIAS – INÍCIO

Iniciaram o gozo de férias regulamentares os Civis abaixo:

Relativas ao exercício de 2024

No dia 05/01/2026

SECRETÁRIO DE ESTADO (ID FUNC 51481642) - VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS - 10 (dez) dias intermediários

ASSESSOR (ID FUNC 51482690) - JULIANE DE BRITO LEMOS DURAN FERNANDEZ - 10 (dez) dias intermediários

Relativas ao exercício de 2025

No dia 01/01/2026

ASSISTENTE III (ID FUNC 24977837) - HELIO NASCIMENTO DA SILVA - 30 (trinta) dias

No dia 05/01/2026

SUPERINTENDENTE (ID FUNC 50990250) - THAÍS LAQUE BARBOSA DA CUNHA - 10 (dez) dias finais

SUPERINTENDENTE (ID FUNC 51484439) - MARCOS FREDERICO CHIMENTI DA COSTA E SILVA - 15 (quinze) dias finais

ASSESSOR (ID FUNC 44108788) - LUCIANNA SOUZA COSTA - 10 (dez) dias finais

ASSESSOR (ID FUNC 51575310) - DULCE QUARTI - 15 (quinze) dias iniciais

No dia 07/01/2026

DIRETOR GERAL (ID FUNC 51035340) - LETÍCIA OLIVEIRA TEIXEIRA LIMA - 10 (dez) dias finais

ASSESSOR (ID FUNC 51400103) - MATHEUS ALBERT DA ROCHA - 10 (dez) dias iniciais

No dia 13/01/2026

ASSESSOR (ID FUNC 43287239) - ANA PAULA CALAPEZ PINELA ELABRAS - 25 (vinte e cinco) dias finais

No dia 14/01/2026

ASSISTENTE III (ID FUNC 43657257) - MARCELO GONÇALVES BURLAMAQUI - 30 (trinta) dias finais

Relativas ao exercício de 2026

No dia 05/01/2026

AUDITOR (ID FUNC 50154982) - CÍNTIA RANGEL MOREIRA - 10 (dez) dias iniciais

No dia 08/01/2026

ASSISTENTE III (ID FUNC 50933507) - FÉLIX FABIAN FONTES DE OLIVEIRA - 10 (dez) dias iniciais

No dia 12/01/2026

INVESTIGADOR POLICIAL (RG 102878667) - ERIKA GUEDES LIZAKI FRANCESCHIN - 15 (quinze) dias iniciais

(DOERJ nº 003 de 06.01.2026, página 22)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 02/01/2026

EXONERA, com validade a contar de 01 de janeiro de 2026, **ARIEL CORDEIRO DECASTRO**, ID Funcional nº 5137496-0, do cargo em comissão de Assessor,

símbolo DAI-6, da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/002564/2025.

Id: 2705322

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 02/01/2026

NOMEIA ARIEL CORDEIRO DE CASTRO, ID Funcional nº 5137496-0 para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2026, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, na Coordenadoria Geral do Sistema Integrado de Segurança Pública da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vaga ocupada anteriormente por José Rômulo de Assis Brito, ID Funcional nº 502141-0. Processo nº SEI-090001/002565/2025.

Id: 2705323

(DOERJ nº 010 de 15.01.2026, página 40)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DE 12/01/2026

EXONERA, com validade a contar de 01 de janeiro de 2026, **JESSYCA DE SOUZA CORREA**, ID Funcional nº 5129866-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI090001/000078/2026.

EXONERA, com validade a contar de 01 de janeiro de 2026, **WALDENIA MARIA DUARTE DA SILVA**, ID Funcional nº 5137496-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Superintendência de Atividades Especiais da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI090001/000078/2026.

Id: 2707709

6. ATOS DO CORREGEDOR, JUSTIÇA, DISCIPLINA, CORREIÇÃO E OUVIDORIA

(Sem alteração)

7. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Matérias veiculadas na imprensa no período de vigência deste boletim:

Dia Online - Segurança (01/01)

Policiais civis realizaram, nesta quarta-feira, mais uma etapa da Operação Rastreio, que mira o combate a uma cadeia criminosa envolvida em roubos, furtos e receptação de telefones. Nesta fase, a ação ocorreu no Mercado Popular da Uruguaiana, no Centro do Rio. Ao todo, sete homens foram conduzidos à delegacia, e cerca de 80 aparelhos acabaram apreendidos. Desde o início da Operação Rastreio, mais de 12,5 mil celulares foram recuperados, dos quais cerca de 4,4 mil já retornaram aos legítimos proprietários. Até o momento, mais de 730 criminosos acabaram presos, incluindo roubadores, furtadores e receptadores.

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2026/01/7186933-policia-apreende-80-celulares-e-conduz-sete-homens-a-delegacia-em-operacao-rastreio-na-uruguaiana.html>

g1 - Réveillon 2026/Segurança (01/01)

A Polícia Militar apreendeu 144 facas nos pontos de revista instalados nos acessos a Copacabana durante a festa de réveillon de 2026. Ao todo, 17 pontos de revista foram montados ao redor do bairro para impedir a entrada de armas e objetos perigosos, garantindo a segurança dos participantes da celebração. Também foram apreendidos 12 celulares, um carregador portátil e um óculos inteligente, que estavam dentro de uma mochila encontrada em uma ação de buscas. A PM utilizou detectores de metais na região e contou com a participação de 3,5 mil policiais militares. A operação também marcou o uso pela primeira vez de viaturas equipadas com câmeras de reconhecimento facial. Na manhã de quinta-feira, um foragido da Justiça foi preso após ser identificado por câmeras de reconhecimento facial no Leblon.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/01/01/pm-apreende-facas-em-operacoes-de-revista-em-copacabana.ghtml>

Estúdio i (TV Globo News) - Segurança e Defesa Civil (01/01)

Octávio Guedes opinou que a PM realizou o maior esquema de policiamento do planeta. Ele deu destaque ao que chamou de "acesso controlado", com revistas e detector de metais. "Foi uma ideia brilhante", disse Guedes. O comentarista comentou ainda que a PM "está de parabéns", pois conseguiu controlar um grande número de pessoas, que estava bebendo, e manteve a ordem. A Defesa Civil também

foi elogiada por outros comentaristas que destacaram os trabalhos dos bombeiros para evitar que cariocas e turistas entrassem no mar, que tinha alerta de ressaca.

Dia Online - Segurança (03/01)

Uma carga de drogas avaliada em cerca de R\$ 200 mil foi interceptada por policiais da 17ª DP, 33ª DP, 57ª DP e da DC-Polinter nesta sexta em uma empresa, em São João de Meriti. A apreensão ocorreu antes que o material, que era de bandidos do Comando Vermelho, deixasse o estado do Rio. Ainda de acordo com a Polícia Civil, os entorpecentes tinham como origem áreas próximas às comunidades da Rocinha, Pavão-Pavãozinho e do Parque União. O destino incluía a cidade de São Paulo, Porto Alegre e municípios da Região dos Lagos.

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2026/01/7187783-carga-de-drogas-avaliada-em-rs-200-mil-e-interceptada-na-baixada.html>

O Dia Online - Segurança (04/01)

Rogério Brum, comandante do Batalhão da Tijuca (6º BPM) e faixa-preta de Jiu-Jitsu formado por Victor Bonfim, o Coelho, da GFTeam, protagonizou uma intervenção decisiva fora de serviço ao ajudar na contenção de um homem acusado de agredir a esposa grávida, no Rio. O episódio aconteceu enquanto o oficial seguia para uma reunião em uma viatura descaracterizada e presenciou a movimentação de populares ao acionar uma equipe da Patrulha Maria da Penha na região.

<https://odia.ig.com.br/esporte/lutas/2026/01/7187934-comandante-da-pm-e-faixa-preta-usa-jiu-jitsu-para-salvar-gravida-de-agressao-no-rio.html>

Tupi Online, CBN, Bom Dia Rio (TV Globo), Globo Online e Extra Online - Segurança (05/01)

A Polícia Civil prendeu em flagrante quatro estrangeiros suspeitos de furtar produtos de alto valor em supermercados de Copacabana, na Zona Sul do Rio. As prisões foram realizadas neste fim de semana por agentes da 12ª DP (Copacabana), durante diligências da Operação Contra Golpe. Segundo a corporação, as ações fazem parte de uma estratégia voltada ao combate a furtos e golpes praticados contra estabelecimentos comerciais da região.

<https://www.tupi.fm/rio/homem-e-presos-apos-extorquir-turista-frances-na-zona-sul/>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwUsOQDAQANArGZ9YT0NRaZPSGdqdWCgLG4nP7b3HFTYBRKSJhx7Uzo6kRxXZvc6D--2BcShRm1VpNRY--2FRQXusAe6MYpaTsbTspyseCazpWujdxKbFBqsN8Pz--2FEbVg--3D--3D.mp3>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLq--2FIK9g10NHIMKQnyNvTKdMz1dI4yTDYIdckJigwztHCq8vWIcgs0DgsPBdKe5U5Zrq6--2BOb4FTnklSQHlUdlhIVHBAeW--2BIWEh2R6--2BYb6GAAVTGg8--3D.mp4>

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/01/05/quatro-estrangeiros-sao-presos-tentando-furtar-produtos-de-alto-valor-em-supermercados-em-copacabana.ghtml>

<https://extra.globo.com/rio/noticia/2026/01/apos-reveillon-quatro-estrangeiros-sao-presos-tentando-furtar-produtos-de-alto-valor-em-supermercados-em-copacabana.ghtml>

■ RJ no Ar (RecordTV), ■ Bom Dia Rio (TV Globo), ■ Mirelle Pinheiro (Metrópoles) - Segurança (05/01)

A Polícia Civil prendeu um criminoso que estava extorquindo um turista francês em Copacabana. A vítima, que teve o celular roubado durante o Réveillon, vinha sendo ameaçada pelo suspeito, que exigia o pagamento de R\$ 1.500 para devolver o aparelho.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLDQn0TwyLSg8L9wv2dgw0cMqNCvQLCzVyzC128TV0Kw8Ld3UDyua6VFkG--2BpZHZYcZOYVEhYWWORqbuEUGhuWfVQVF--2BKcHGjqGG3j4hnkaAAAbsxmi.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwcsKgCAQBdBf6r2--2FLcYKwhQdw10PiFJ3QtDXdw6cWraoLzxWnqQD0j4MRfaz1xAcNmptDB0C5JVavI2r9Tw3d2c7R1L45hi3TBlcpHVD8kwxnl.mp4>

<https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/rj-bandido-exige-r-15-mil-para-devolver-celular-de-turista-frances>

■ g1 - Segurança (05/01)

A publicação comenta que usuários de drogas têm sido flagrados em vários pontos do Rio usando crack a qualquer hora do dia, do Centro à Zona Norte da cidade. Algumas das imagens feitas pelo telejornal RJ1 foram flagradas antes mesmo das 12h. A Secretaria Municipal de Saúde, responsável por essa questão no município do Rio, afirma que já retirou 3 mil e 400 pessoas da situação de rua nos últimos dois anos. Mais de 150 pontos fixos de venda de crack na cidade foram mapeados por órgãos municipais em setembro de 2025. A prefeitura enviou um ofício ao secretário de estado de Segurança Pública, Victor Santos, para pedir atenção especial e providências ao que acontece na cidade. A secretaria estadual de segurança pública

do rio informou que foi em pontos indicados pela prefeitura e que em vários deles não havia tráfico de drogas, mas acúmulo de usuários, que requer atuação firme e contínua dos órgãos de saúde e acolhimento social. Onde acontecia a venda de entorpecentes, a secretaria afirmou que teve a atuação imediata da polícia e prisão em flagrante de traficantes. A secretaria também reforçou que atua de forma integrada, técnica e permanente e que o enfrentamento às drogas exige cooperação efetiva entre os entes públicos. Já a Polícia Militar informou que realiza operações para reprimir o tráfico de drogas e que as ações são pautadas com foco central na preservação de vidas.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/01/05/usuarios-de-drogas-rio.ghtml>

■ **Balanço Geral Tarde (RecordTV) - Segurança (06/01)**

A Polícia Civil prendeu um traficante de Alagoas no município de Duque de Caxias. Contra ele, havia dois mandados de prisão em aberto.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMAvZQSddzEkYcPAtfDoIcKsDgmWr28GIGYS4kFJSMX3XGfwoA9sO6TUvPwlS2ko7tTBJG5XdRsDVPHKywZTdJJVEH7HM1sPGJ0df1ufGzE--3D.mp4>

■ **SBT Rio (SBT) - Segurança (06/01)**

A polícia apreendeu uma carga de drogas avaliada em R\$200 mil, em São João de Meriti. De acordo com os investigadores, os entorpecentes foram encontrados em uma empresa de transporte logístico de mercadorias.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUsOQDAQANAzKRkW09CGRKJMh--2BmWSMgQK5--2Be3ntUcsXSCOWGQ1LfPjrLakqrfGByGX0JtjIrHdsyiEsneyHDnPgtoPVZTj321AG--2FcBQYDETC--2Bgdl7hsG.mp4>

📺 **Jornal BandNews Rio 1ª Edição, 📰 UOL, BOL e Tupi Online - Segurança (07/01)**

A Polícia Civil encontrou mais uma estrutura de lazer ligada ao traficante Peixão durante nova fase da Operação Tórqueto. O imóvel, em construção, fica na comunidade Buraco do Boi, em Nova Iguaçu, e teria piscina e área de convivência usadas pela facção. Três suspeitos foram presos. No local, havia pichações do chamado “Exército de Israel”, símbolo usado pelo grupo criminoso. A polícia segue cumprindo mandados e procura outros envolvidos, incluindo um aliado próximo de Peixão.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwUsKgCAQANAz9TvAREwfsJzKMOV26Cc1AqkV0--2Bt4DLaTF--2BYJA08SU4FSDIw78VcpmqoLtWUU8SljZyUjF1qbZ7P3H--2FtGOuahb0--2FWIHvRLFiFTYVwsoW--2Fy--2BwdobR3t.mp3>
<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwUsKgCAQANAz9fEAEzF9wGoqR3PpJrQCKRfR6XsPtJwszjcEGiVThEv1jjjwJ5TNIACtVnkeJazsppMK08R527uPfdKOuaiare0QPeiXLEKmwRBYQl--2Fnzw9nzx3r.mp3>

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2026/01/07/operacao-area-lazer-peixao-rio-de-janeiro.htm>

<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2026/01/07/operacao-area-lazer-peixao-rio-de-janeiro.htm>

<https://www.tupi.fm/rio/novo-resort-do-peixao-e-localizado-pela-policia-durante-operacao-na-baixada-foto>

■ SBT Rio (SBT) - Segurança (08/01)

PMs socorreram uma bebê de 10 dias engasgada na comunidade do Brejal, em São Gonçalo. A recém-nascida recebeu atendimento médico na UPA da Manilha e foi estabilizada. "Isso é tão importante! Vamos dar parabéns aos policiais", diz a âncora Isabele Benito.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzMooK9gsLynEMCfX3dSvPCAvxdIoKS64IdcmJiHIMK3DKq4j0D8s2ccoCirsFGofmBoVFpbvqhzobuPu4hRo6GUUl--2BeZEZTjllgRFpadkh4c4AgBzPxsv.mp4>

■ JR 24H (Record TV) - Segurança (08/01)

As polícias Civil e Militar recuperaram 15 veículos e fecharam uma área de lazer dos criminosos em uma operação em duas comunidades da Zona Oeste. Cinco pessoas foram presas. Fuzis, pistolas e drogas também foram apreendidos.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLzfJ1iiqPNHLM8g3wNwzND3PxC--2FMNczV2MjJNSnSLNAsLtnCLcvTKCjVKCfYrtyyOCC--2F28HNzK4sldgpLK3fLCK3yighITy4PDakIjDJ0rQwPcQQAVvAbJw--3D--3D.mp4>

■ RJ2 (TV Globo) - Segurança (08/01)

A Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente prendeu um homem que matou um cachorro a tiros, em Magé. Segundo investigações, ele teria atirado no animal que pertencia a um vizinho por conta de latidos.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwckKgCAQANBfsgU6z2AraB5yTG9FtJjdAquv7z1MbT8lywEeQEZXwEVaVGWmh904Yg--2B9jNvQfuhbdNDtwK1SkEdswrgSRKxpFkGe5G9jaSsML39duhsJ.mp4>

■ RJ1 (TV Globo) - Segurança (08/01)

O número de atendimentos de pessoas baleadas na rede municipal de saúde aumentou em 66,3% em 2025. Telejornal conversa com vítimas e com o secretário da SMS sobre os casos. A SESP diz que houve uma queda de casos de vítimas de balas perdidas. Caiu de 5.070 em 2024 para 4.959 casos em 2025. Em nota, a Secretaria de Segurança Pública afirmou que trabalha de maneira firme e consistente por meio de policiamento ostensivo e com investigações.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwNyLEOQDAQANBvchiMd6KpoUeDHkYDQRNMLX49b3wSb8vJew2wtQ1SQUcjCewJcpnt--2FGB64mR5p151HOHwwv9PmSu9rMpEhFovWwUoQRuFkSR8YBoatw--3D--3D.mp4>

■ Jornal Band News (TV BandNews) - Segurança (09/01)

A polícia destruiu um grande telhado de alumínio instalado por traficantes em Senador Camará para impedir o monitoramento por drones. O objetivo era esconder um desmanche de veículos. Cinco pessoas foram presas.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwbsOQEAQBdBfUkhQzkSMR6xYmSurtIXsI1rh653DonR0JnALOBQXiR9OMnn--2FRuuyr--2FRN5JBKCOu82lvF9YZ8qaHm6UHWaNYFCBqb7QB9LM8PZ3YbPQ--3D--3D.mp4>

■ Bom Dia Rio (TV Globo), ■ g1 - Segurança (09/01)

Trinta e três viaturas da Polícia Militar ganharam câmeras em Copacabana. A tecnologia vai ajudar os agentes na identificação de bandidos e leituras de placas. Segundo o porta-voz da corporação, major Maicon Pereira, 300 carros desse tipo serão distribuídos para outros pontos da Região Metropolitana nos próximos dias. Ele comenta ainda sobre o protocolo de abordagem.

https://imagens.empauta.com/video/eJxzDHcMiHILynDMSvb3dwsscMwN9UoKD_MsKqzINjTIMNXWMKAnxzck2cQwJSwrICTSOcC8likz3tAzLLAlPcws1dHIP9UjKcct1DK8IjDJ0rArNygAd--2Bwbhw--3D--3D.mp4

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/01/09/cameras-viaturas-da-pm-em-copacabana.ghtml>

Mirelle Pinheiro (Metrópoles), RJ1 (TV Globo) - Segurança (09/01)

A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro localizou um cemitério clandestino na comunidade de Rio das Pedras, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, durante uma ação realizada nessa sexta-feira (9/1). A descoberta foi feita por agentes da Divisão de Capturas e Polícia Interestadual (DC-Polinter), com apoio da Delegacia de Descoberta de Paradeiros (DDPA), após o recebimento de informações de inteligência que indicavam a possível existência de corpos enterrados irregularmente na região. Até o momento, dois corpos foram encontrados no local. As equipes seguem atuando na área para verificar a existência de outras vítimas e preservar o cenário para o trabalho da perícia.

<https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/policia-investiga-cemiterio-clandestino-encontrado-em-comunidade-do-rio>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMA3bSB01cog0nJpre3mScKkbpKvb0Y157Z4zHJ7kR2KvZbujFOi--2BgwWSPgPnHF40--2B7DWmyUPSsTWdDV6rlgkuPQBdD56DUxMMgx--2FnzoGtU--3D.mp4>

g1, TV Prefeito, Tupi Online, Diário do Rio, Agenda do Poder, Rádio Manchete Rio Online, RJ1 (TV Globo) - Segurança (09/01)

As polícias do Rio prenderam cinco chefes do tráfico de outros estados brasileiros em menos de uma semana. As prisões, guiadas pelo Serviço de Inteligência, foram feitas entre segunda (5) e sexta (9). Cada preso é de um estado diferente: Goiás, Piauí, Mato Grosso, Bahia e Alagoas e são investigados por crimes como homicídios, tráfico de armas e drogas, estupro, roubos, entre outros.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/01/09/presos-chefes-traffic-no-rj.ghtml>

<https://tvprefeito.com/em-uma-semana-forcas-de-seguranca-do-rio-prenderam-liderancas-criminosas-de-cinco-estados-do-brasil/>

<https://www.tupi.fm/rio/policia-rio-prende-chefes-traffic-cinco-estados-ligados-comando-vermelho-veja-lista/>

<https://diariodorio.com/inteligencia-do-rj-captura-liderancas-criminosas-de-goias-piaui-mt-bahia-e-alagoas>

<https://agendadopoder.com.br/video-forcas-de-seguranca-do-rio-prendem-lideres-do-crime-de-cinco-estados-em-apenas-uma-semana/>

<https://mancheterio.com.br/forças-de-seguranca-do-rio-prendem-lideres-do-traffic-de-cinco-estados>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzcg91SjRMqYkLd3UOcCvPCHVJdo10DMsKdcl28s0xqHA0zgn0DQzLBso7RTl6ZTiGpIRGIYeaOeUVO3mXB2U7Gnl6JOV45YRWmSYmBXplOIUbAABtLhsp.mp4>

■ Brasil Urgente (TV Bandeirantes) - Segurança (10/01)

Telejornal comenta sobre as recentes apreensões de fuzis no Estado do Rio. Em dez dias, de acordo com o programa, a PM apreendeu 24 armamentos. Recentemente, quatro deles foram capturados dentro de comunidade em São Gonçalo.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMA35anriiwZVBLsmt7MS4lJQVD5--2BmY4OeWRC1mHA8cLDupcQ1Xadw0Irf3QTzDuoOZgHplIsPWIRZY7RNQfiH4x2W9cT3ZP1T1D5VXHF--3D.mp4>

■ Extra Online - Segurança (11/01)

A Polícia Civil prendeu, na madrugada deste sábado, um operador financeiro do Comando Vermelho apontado pelas investigações como um dos responsáveis pela movimentação de recursos da facção na Baixada Fluminense. Segundo os investigadores, ele mantinha ligação direta com Edgar Alves de Andrade, o “Doca”, uma das principais lideranças do grupo criminoso no estado.

<https://extra.globo.com/rio/casos-de-policia/noticia/2026/01/policia-prende-operador-financeiro-do-cv-ligado-ao-trafficante-doca-na-baixada-fluminense.ghml>

■ Bom Dia Rio (TV Globo), ■ RJ no Ar (RecordTV) - Segurança (12/01)

Quatro pessoas foram libertadas de um cárcere privado durante uma operação da Polícia Militar no Centro de Niterói, neste domingo. A ação ocorreu em um apartamento na Rua Dr. Celestino e terminou com um suspeito morto, outro ferido e dois presos, após confronto armado. A PM informou que chegou ao local após denúncia anônima sobre vítimas mantidas sob ameaça no imóvel.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDHcNSMwJynTMcvUPyAkscMwN9UoKDMSKqzINjTIMNXWMKAnxzck2cQwJSwLKG0e4FwRFlnsahWWWhKe5hRo6uYd6JOW45TqGVwRGGTpWhma5AgCKRBug.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDHcNSMwJynDMcvQPMawscMwN9UoKDMsKqzINjTIMNXWMKAnxzck2cQwJSwrICTSOcC8Iiz3NArLLAlPcws1dHIP9UjKcct1DK8IjDJ0rAzNcgUAeLIbYA--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLzyoI9AvzS3esigqNDAvNd8wN9Yg0TNcOczGMiHJMKXIyNgz3M8w2cQpxdY8sT8l2cvEKiQyLynQ0Ng1NS--2FfKdMz1dU8yLCiJCHEKjCoPywtzSQYAcTYbLg--3D--3D.mp4>

Rádio Tupi, Dia Online - Segurança (12/01)

A polícia recuperou uma carga roubada de frutas e legumes no Complexo da Quitanda, na Pavuna. Quatro criminosos foram presos no local.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwUsKgCAQANArZR9oXdpnY04wU7oLA8uSNkHZ6XuvSu2wOHgoGFwYXuiRG9Yn6G--2FQDHLcnTCkMwxaaKBAb8U0TbXolONfMmPkwUR8SvANDZO--2FKglrCcP5Q9p0h5M.mp3>

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2026/01/7191781-policia-militar-prende-quatro-pessoas-apos-roubarem-carga-e-doparem-casal-na-pavuna.html>

UOL - Segurança (12/01)

A Polícia Militar (PM) do Rio de Janeiro libertou ontem quatro reféns que eram mantidos em cárcere privado no Morro do Estado, em Niterói. Dois criminosos foram presos na ação e o chefe do tráfico de drogas da região foi morto.

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2026/01/12/policia-do-rio-liberta-quatro-refens-e-chefe-do-trafico-em-comunidade-de-niteroi-e-morto.htm>

CBN - Segurança (13/01)

A Polícia Civil prendeu quatro criminosos na comunidade Vai Quem Quer, em Duque de Caxias. A prisão aconteceu ontem e foi parte da Operação Tornoquete, que é de combate à atuação de organizações criminosas envolvidas com tráfico, roubo de veículos e também de cargas na região. Os quatro traficantes eram da facção comando vermelho e foram encontrados enquanto vendiam drogas. Entre os presos está um chefe do tráfico, responsável por coordenar a venda de drogas naquela área.

Os policiais também apreenderam uma grande quantidade desse material e também de rádios transmissores.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFweEKQDAQAObnUjzAXWymtpzspv1EaUYrlOzpfR--2Begk3R3bCruhC22XpRMwyBc4l6E48LSJq3CrMhQyJMMkkDUGB7uJniBVJhd6zR5mrwvHw8UqNfH3m0P1NiHiE--3D.mp3>

Agenda do Poder, Jornal BandNews Rio 1ª Edição, CBN Rio (Rádio CBN) - Segurança (13/01)

O Bope faz uma operação na manhã desta terça-feira (13) no Complexo da Serrinha, em Madureira. Segundo a corporação, o objetivo é coibir a movimentação de criminosos envolvidos em disputas territoriais, desobstruir vias públicas e reprimir o roubo de veículos nos principais acessos à localidade. Sob o domínio do Terceiro Comando Puro (TCP), a área tem sido alvo de tentativas de invasão do Comando Vermelho (CV), indicam investigações. Agentes fazem ainda rondas no entorno do conjunto de favelas para impedir o fechamento de ruas e a tomada de coletivos que passam pela região em meio à operação policial. Ainda não houve registro de prisões ou de apreensões. A operação segue em andamento.

<https://agendadopoder.com.br/bope-faz-operacao-para-coibir-guerra-de-faccoes-na-serrinha/>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwd0OQCAUAObnStrcHiM--2FGzrUSV12JzEXNubpfR9YpwKbT4j1pBhecJg--2BIEX6hPHMCFhvPaQ9B01BJeRrc83u6Thtw1EvGxc20m5gX3RS2AmjotHGaus-2BAFQXR1H.mp3>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwUsKgCAQANAmQVtJ8I--2BYDWVY7qcnWbgIig6fe--2BBdQuLNUF0sybMcJmRkSJ9lfHCVHDcu05nCTvxklAeXV7dM0gKt2Ui2XSuH5QKYF--2F0CoSJ0--2BZRxbaof2BiHXs--3D.mp3>

Brasil Urgente (TV Band) - Segurança (13/01)

Operação do BOPE apreendeu armamento de guerra, incluindo submetralhadoras e fuzis, além de grande quantidade de munição e drogas, na comunidade da Serrinha, dominada pelo TCP. O BOPE contou com apoio do Batalhão de Ações com Cães. Foram retiradas 15 toneladas de barricadas das ruas.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDI90jMpxy3Gs8nX1M4wsCg2J9ExyC6wMDSkG8h0tw4ItI--2FzSvbKcXJzCfN08K5xcvMKjHE3MQ50NQ1LDfKvCXMJC--2FHOC8pyMChKTWgKNQkN8AVnZGl8--3D.mp4>

■ **Jornal Gnews (TV Globo News),** 📺 **CBN,** 📻 **BandNews FM,** 📺 **Bom Dia Rio (TV Globo),** 📰 **Dia Online - Segurança (14/01)**

A Polícia Civil realiza, na manhã desta quarta-feira, uma operação contra o tráfico de drogas, receptação e lavagem de dinheiro no Complexo do Chapadão. Os agentes cumprem 51 mandados de busca e apreensão em endereços no Rio e em Teresópolis. Até o momento, foram apreendidos um fuzil, granadas, grande quantidade de munição e coletes.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwcEOQDAMANBfmsXFcUWNIEHXbT1ykCzbfmh67zGNIFgl--2BITiBg2UHiMb7b--2FpiKxebmsUNK8rEpbsNCQzrLgXEx4786Y83fa8r4e7TIJXxWn5AVWAGts--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwdEKQDAUBuAHcjW8wNYSaifTzi--2FuhpqY3KhlT--2B--2F7oMmRGA91btIgHciynVN--2FsY7eoyvwCWfiXKlMk0kUcMuGEIf81e3Q7IId8SbeR92vXwMCNMYl2pKz--2FQF4yB6u.mp3>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwNx0EOQDAQAMAvKfGAldoiaaPS7qZu4kBK4kCivJ65Db--2FJaxwWcBqMgIujsAbn5N06TZQlfpD--2B5xCDHHdbUF4rg91Cz6F6GzaWR9NiFYHvWmN4SZIP4ixJ6g9poB3U.mp3>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDI8MSMwJKnTMSvYPMawscMwN9UoKDMsKqzINjTIMNXWMKAnxzck2cQwJSwrICTSOcC8Iiiz3LA--2FLLAlPcws1dHIP9UjKcct1DK8IjDJ0rAzNSgYAkW4cAg--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDI8MSMwJKnTMivT3NwwscMwN9UoKDMsKqzINjTIMNXWMKAnxzck2cQwJSwrICTSOcC8Iiiz3LA--2FLLAlPcws1dHIP9UjKcct1DK8IjDJ0rAzNSgYAj--2B0b9w--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDI8MSDQMynTMSvYPMawscMwN9UoKDMsKqzINjTIMNXWMKAnxzck2cQwJSwrICTSOcC8Iiiz3LA--2FLLAlPcws1dHIP9UjKcct1DK8IjDJ0rAzNSgYAfrQbvw--3D--3D.mp4>

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2026/01/7192854-operacao-no-chapadao-mira-traffic-lavagem-de-dinheiro-e-receptacao.html>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwUEKgzaQBdArBV25--2FGEcNRA1khnRXUkhtJqVFnp830OX6MXLV0qikXFrHHgLa44nuIA-->

2F3s7Vpd8VfV1aP5pKyyJ6lRm94zqEIufhGMkpH6zk3a8zTFOWHVXgANV4cvg--3D--3D.mp3

Rádio Tupi, Extra Online - Segurança (14/01)

Em mais de uma fase da Operação Rastreo, policiais da DRCPIM aprenderam mais de 150 celulares e prenderam em flagrante um suspeito de comercializar telefones provenientes de roubos em São João de Meriti, na Baixada Fluminense. Na ação, um bandido foi preso em flagrante pelo crime de receptação qualificada, e outro foi conduzido da delegacia para prestar esclarecimentos. Agora, os celulares apreendidos passarão por perícia e, posteriormente, serão devolvidos aos legítimos proprietários.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwTEKgDAMAMAHOSmIcwNWK2ibGIPsqEKkZHATfL13--2FAEHjWJKP8yYu40yLIYqk27O6ioY291j1C0xLgJF0GlmnYRXsUH6Aumiy043NM9xvKCJxHs--2Bayb3A0--2BUHcg--3D.mp3>

<https://extra.globo.com/rio/noticia/2026/01/operacao-contencao-acao-nno-chapadao-mira-trafico-de-drogas-lavagem-de-dinheiro-e-receptacao-do-cv.ghml>

Balanço Geral RJ (RecordTV) - Segurança (14/01)

A PM prendeu, em Búzios, uma mulher acusada de manter ligações com bandidos de outros estados. Segundo as investigações, ela atuava como um elo entre os estados de Minas Gerais, Mato Grosso e Rio de Janeiro.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUsKgCAQANAzGRG1nMk--2BLpJGa9B2UVGI7rPT9x4Uxs1EGYK2Hs4KU291pMxSkBddw7YetxsfkIYnwIBSDRrK2rX9crHK66dwB--2F--2ByjLQJKiAdPzxpGfo--3D.mp4>

Folha1 Online - Segurança (14/01)

Um levantamento realizado pela área de inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro demonstra revela que em um período de seis anos - de 2020 a 2025 -, houve um aumento expressivo de 223% do número de fuzis apreendidos por policiais militares no estado, enquanto, no mesmo intervalo de tempo, os confrontos armados com criminosos registraram uma redução de 31,7%. Em 2025, foram apreendidos 811 fuzis, um recorde absoluto na série histórica de apreensões dessas armas por policiais militares. Também no ano passado, ocorreram 2058 confrontos armados, 954 a menos do que em 2020.

<https://www.folha1.com.br/geral/2026/01/1313573-policia-militar-apreende-811-fuzis-no-rj-em-2025-e-alcanca-a-maior-marca-da-serie-historica.html>

📻 BandNews FM - Segurança (15/01)

Oitocentos e onze fuzis foram apreendidos em 2025 pela Polícia Militar no estado do Rio. As informações foram divulgadas nesta quarta-feira pela corporação. Até o dia 27 de dezembro do ano passado, quando o último balanço foi divulgado pela PM, 800 armamentos tinham sido apreendidos. No levantamento, a corporação mostrou ainda que, apesar de nos últimos cinco anos o número de fuzis apreendidos ter crescido em 223%, o número de confrontos armados registrou uma redução de 31,7%. Para os militares, o avanço as tecnologias auxiliou na redução de confrontos e aumento de ações de inteligência. Em 2026, somente nos primeiros 13 dias do ano, o número de fuzis apreendidos já chegou a 30.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwUEKgCAQBdAzVYto--2BcWwAsOhZky3BVa4aCd1--2Bt4TPZEVdam7OJdiy3pHxHHKWmCLPGjyYqu9xh36QHNIezkmarYFgwMu1iOm0r--2FyPT7k1ClPxgrVrMMPWQIdow--3D--3D.mp3>

📻 BandNews FM - Segurança (15/01)

A Polícia Civil prendeu o homem apontado como o chefe da facção criminosa do Comando Vermelho do Mato Grosso. O suspeito foi localizado nesta quarta-feira no Complexo do Chapadão.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwb0OQDAQAOAHMOMl6138JBLVC3fopjE0KAYJ--2BvS--2BDwOKBnjzuA8z6YRXLiZYPMeLbQoKj5caQi8VoC0pG6vTGFJq7JBdih--2FHsluk9rLezj06cA--2BmBbtJ3--2Fxebh4b.mp3>

📺 Jornal Gnews (TV Globo News), 📻 Rádio Tupi, 📺 Bom Dia Rio (TV Globo),**📻 Jornal BandNews Rio 2ª Edição (BandNews FM) - Segurança (15/01)**

Em uma nova etapa da Operação Contenção, realizada hoje pelas polícias Civil e Militar, prendeu oito criminosos ligados ao Comando Vermelho, na Vila Kennedy. O objetivo da ação foi conter o avanço da facção na região. O delegado assistente da DRE, Alamberg Medeiros, a comunidade funciona como um apoio logístico e operacional para a expansão do Comando Vermelho. Já o comandante do batalhão da Polícia Militar de Bangu, André Araújo, informou que novas incursões policiais devem acontecer na região.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwcEOQDAMANBvQiQcldUQi4p2tislA4OYl--2FvPYIKe3lZ5l9BSVHAk8QIBStEc7th2JwS5v4KEf7udpHGxpf--2Be56QE54AZmwv--2FgoGoPdC1b9c8AbDw--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwNy7sKgCAUANAParCopfGa10fgDaXMxiIQkpY2--2B--2Fo6--2BwkXj5SQgSB--2FJKr4aswBYwaVkrRl1iK3yZ03CB9tohSU0eS6HtpumFx--2BltlqA1hANfv--2F70WgtnKrw4sfDkMcNg--3D--3D.mp3>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDE8J8Q30tXB0iXT1L48yd8p19YgsD8p0zC328HOLNAutzAnxTQ--2FKccyKdI80DDQODU8OCAjzygitNA1KNUw2DquKCvHPKSkOyyoJjwzzLHdydwQAdwgbtg--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzMnL1iAr0LQ--2FNjXTyzQksCAvxdI109Mp2zC129wtLNnfyMA33K0--2FJdXJxdI0M9EsPzQ0KiQsqDwvOSEx2SzYOy0pJ8k1PLg91MQyPDHosDHNxBAB4pxuM.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwd0KQEAQBtBX8lPuv238tJKWnWH2DhckSUrK0zsHCUOPcBpaqDn0lg8lkH34rFfYB9XVNVHJJeruJTL4FXshvE19WtW9qZv47CNVEyZrBmT--2BwFtRrY.mp4>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwNyzsKgDAQBcBDaWPpYrJYqCQxT9dSBUHiBxQCOB1OP--2BgbJdBnlaydg7l9LzTBJ6S8arTJ4QrpoCK4ZInFM--2FKl2s1ko6NZyiXQsLoVOLC--2F9n--2BRGJDgM--2BL6A3a2Hlg--3D.mp3>

R7 - Segurança (15/01)

Uma operação feita pela Polícia Militar em uma comunidade na zona oeste do Rio de Janeiro, acabou com a apreensão de uma tabela com preços das drogas vendidas na região. A comunidade é vista como um ponto estratégico para a expansão territorial da facção. Os agentes deram voz de prisão para oito pessoas durante a operação, além de recolherem uma moto, botijões de gás e uma máquina de cartões, que estavam guardadas em um depósito.

<https://noticias.r7.com/jr-na-tv/video/policia-apreende-tabela-com-precos-de-drogas-vendidas-em-comunidade-da-zona-oeste-do-rj-15012026/>

8. ASSUNTOS GERAIS

(DOERJ nº 001 de 02.01.2026, página 49)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 02/ISP/2022. **PARTES:** Instituto de Segurança Pública - ISP e a Empresa OI S.A.”EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e aplicação de reajuste ao contrato nº 02/ISP/2022 relativo à prestação de serviços com telefonia fixa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 12 meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.501,39 (quatorze mil quinhentos e um reais e trinta e nove centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.208,45 (mil duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), cada uma delas. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2025. **FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº SEI150166/000190/2022.

Id: 2705168

(DOERJ nº 002 de 05.01.2026, página 41)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato ISP Nº 18/2025

PARTES: Instituto de Segurança Pública e a Empresa Zoomtech LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Servidores para atender as necessidades tecnológicas do Instituto de Segurança Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses, contando a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial.

VALOR: O preço total do Contrato é de R\$ 421.752,41 (quatrocentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), considerando o prazo total da sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-090002/000538/2025

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Id: 2705277

(DOERJ nº 003 de 06.01.2026, página 20)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato ISP Nº 17/2025

PARTES: Instituto de Segurança Pública - ISP e a Empresa TAVELO
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contando a partir da divulgação no Portal
Nacional de Contratações

VALOR: O valor total é de R\$ 79.338,00 (setenta e nove mil trezentos e trinta e oito
reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI 090002/000318/2025, que se regerá pelas
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Id: 2705488

(DOERJ nº 008 de 13.01.2026, página 25)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA 008/2023**

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica Nº 008/2023

PARTES: Instituto de Segurança Pública - ISP/RJ e o Município de Tanguá - RJ, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio por 24 (vinte e quatro) meses, dando-se o prazo de total de 48 (quarenta e oito) meses.

VALOR: Não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116.

Id: 2706779

Victor Cesar Carvalho dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública

Assinado por ordem:

Fábio Villela de Pinho
Coronel PM
Chefe de Gabinete SESP
(assinado digitalmente)